

PARECER Nº 45/2022

Processo: 1035/2022

Ementa: PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL - "TERTULIANA MARIA DE ARRUDA SOUZA", LOCALIZADA À RUA PIAUI, 1041 JARDIM ALVORADA, 78048-505, NESTA CAPITAL BEM COMO A REVOGAÇÃO DA LEI 5.565 DE 23 DE JULHO DE 2012. (MENSAGEM 015/2022)

Autoria: Executivo Municipal (Câmara Digital)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Autoria: PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

Encaminha o Poder Executivo por intermédio da mensagem 015/2022 o projeto de lei acima epigrafado para devida análise.

Informa que a proposta atende a exigência do Ministério da Educação, para que se efetive o registro da Unidade Educacional junto ao Instituto Nacional de Estudos Educacionais “Anísio Teixeira” - INEP, nos termos estabelecidos pela Lei Federal de nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBB. Sendo necessária a citação da legislação que criou e denominou a referida Unidade Escolar junto ao Sistema Municipal de Ensino, inclusive, por recomendação do Conselho Municipal de Educação que editou a Resolução Normativa nº 001/2020, em que se exige a citação da lei de criação e denominação, para o credenciamento e aptidão legal da oferta da Educação Básica e a autorização para permissão e funcionamento das atividades das unidades educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Cabe ao Prefeito exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública.

Dispõe a Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 190. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.



Prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 17. *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:*

(...);

XIII – denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(...).

A matéria está regulamentada pela Lei Municipal 2.554/1988, que dispõe sobre a denominação, emplacamento e numeração das vias públicas no município de Cuiabá e dá outras providências.

Estabelece a referida lei *in verbis*:

Art. 2º *Na escolha de novos nomes para os logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:*

I – nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido.

A propósito do tema prevê o Regimento desta Casa – Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 49. *Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:*

I – opinar em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e redacional.

(...).

IV – manifestar-se sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

(...).

f) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos municipais;

(...).

A matéria é de iniciativa do Poder Executivo e atende os requisitos da Lei Municipal 2.554/1988.

2. REGIMENTALIDADE.

O Projeto cumpre as exigências regimentais.



3. REDAÇÃO.

O Projeto não atende integralmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, fazendo-se necessária uma EMENDA DE REDAÇÃO NA EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE – TERTULIANA MARIA DE ARRUDA MULLER, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM ALVORADA E REVOGA A LEI Nº 5.565, DE 23 DE JULHO DE 2012.

5. CONCLUSÃO.

A matéria atende os requisitos constitucionais, legais, regimentais e redacionais, merecendo ser aprovado com a emenda de redação acima assinalada.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR FAVORÁVEL COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 4 de maio de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320030003700350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 05/05/2022 10:05

Checksum: **3A7D9E2C2297A8541C6BD666A7D4EBD316216DB6B3CD5712AF1AD9E7C0B0C0D1**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320030003700350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

